



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

CONTRATO N°009/2019

CONTRATO DE AQUISIÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MALHADOR, ESTADO DE SERGIPE ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR/SE E A EMPRESA COMERCIAL L. MEIRA LTDA, CONFORME ADIANTE.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR/SE, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n° 13.104.757.0001-77, com sede na Praça 25 de Novembro, n°. 133, centro, Malhador/SE, neste ato representada por seu titular, o Secretário Municipal de Saúde o Sr. Gilson Cardoso dos Santos, e a empresa COMERCIAL L. MEIRA LTDA-ME, sediada a Praça 25 de novembro n°133 Bairro Centro Cep.49570-000, Malhador/Se inscrita no CNPJ n° 24.835.327/0001-41, aqui representada pelo Sr. Antônio José Tanajura Meira, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso XI, da Lei n° 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto contratação de empresa para aquisição com fornecimento parcelado de cartuchos novos, recarga de cartuchos e manutenção de impressoras para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Malhador/Se, durante o período de 18/01/2019 a 31/12/2019 para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Malhador/Se, conforme proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com Lei n° 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei n° 8.666/93).

➤ O valor global do contrato é de R\$13.935,00(treze mil novecentos e trinta e cinco reais) que será pago de acordo com o fornecimento mensal.

§1° - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.

§2° - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda estadual e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS - CRF.

§3° - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4° - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5° - Os preços serão fixos e irrevogáveis, caso o Contrato venha a ser prorrogado, o valor poderá vir a ser reajustado, mediante acordo entre as partes, com base na variação do INPC, e desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art. 65, §8° da Lei n°. 8.666/93.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

§8º - O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, §2º, Inciso III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá vigência a partir da data da assinatura deste contrato até 31/12/2019.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Prefeitura Municipal de Malhador/SE conforme classificação orçamentária da orçamentária:

**2032-Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde
3390.30.00.00 – Material de Consumo
FR:1211**

**2033-Ações Voltadas para Atenção Básica em Saúde
3390.30.00.00 – Material de Consumo
FR:1211**

FR:1214

**2039-Ações Voltadas da Vigilância em Saúde
3390.30.00.00 – Material de Consumo
FR:1211**

FR:1214

CLÁUSULA QUINTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos materiais necessários e demais despesas exigidas para a execução dos serviços, será de responsabilidade da Contratada;
- A CONTRATADA deverá executar os serviços descritos no presente Contrato e outros que, porventura, venham a ser fazer necessário durante o decorrer do período;
- A Contratada deverá, se assim exigido, manter à disposição no local da prestação dos serviços, o responsável pela empresa.
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência desta.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.
- Manter, durante toda execução do Contrato, as condições inicialmente pactuadas

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do Contrato de Dispensa que, simultaneamente:

- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Malhador, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Malhador/SE, 18 de Janeiro de 2019

Gilson
Secretário
Contratante

COMERCIAL L. MEIRA LTDA
Contratada

COMERCIAL L. MEIRA LTDA
Armando José Manoel da Silva
Sócio Administrador

Testemunhas: Marina Diniz dos Santos CPF _____

Elisário Teles de Lencas CPF _____



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	BROTHER DCP 1602	2		
A	CARTUCHO DE CÓPIA BROTHER DR 1060	4	R\$ 150,00	R\$ 600,00
B	CARTUCHO DE TONER BROTHER TN 1060	4	R\$ 150,00	R\$ 600,00
C	MANUTENÇÃO AO EQUIPAMENTO BROTHER DCP 1602	2	R\$ 120,00	R\$ 240,00
D	RECARGA DO CARTUCHO DE TONER BROTHER TN 1060 DCP 1602	15	R\$ 35,00	R\$ 525,00
E	CILINDRO DO CARTUCHO DE CÓPIA BROTHER DR 1060	4	R\$ 80,00	R\$ 320,00
			TOTAL	R\$ 2.285,00
2	BROTHER DCP 8152DN	2		
A	CARTUCHO DE CÓPIA BROTHER DR 720/750/780/3302	4	R\$ 150,00	R\$ 600,00
B	CARTUCHO DE CÓPIA BROTHER TN 720/750/780/3302	2	R\$ 150,00	R\$ 300,00
C	MANUTENÇÃO AO EQUIPAMENTO BROTHER DCP 8112 DN	2	R\$ 150,00	R\$ 300,00
D	RECARGA DO CARTUCHO DE TONER BROTHER TN 720/750/780/3302	10	R\$ 80,00	R\$ 800,00
E	CILINDRO DO CARTUCHO DE CÓPIA BROTHER DR 720/750/780/3302	2	R\$ 80,00	R\$ 160,00
			TOTAL	R\$ 2.160,00
3	BROTHER MFC 2700DW	8		
A	CARTUCHO DE CÓPIA BROTHER DR 2370	6	R\$ 150,00	R\$ 900,00
B	CARTUCHO DE TONER BROTHER TN 2370	6	R\$ 150,00	R\$ 900,00
C	MANUTENÇÃO AO EQUIPAMENTO BROTHER MFC 2700DW	6	R\$ 150,00	R\$ 900,00
D	RECARGA DO CARTUCHO DE TONER BROTHER TN 2370 DCP 2700	50	R\$ 35,00	R\$ 1.750,00
E	CILINDRO DO CARTUCHO DE CÓPIA BROTHER DR 2370	8	R\$ 80,00	R\$ 640,00
			TOTAL	R\$ 5.090,00
4	SAMSUNG ML-3750ND	4		
A	CARTUCHO DE TONER SAMSUNG MLT-D 305S - 3750 ND	4	R\$ 350,00	R\$ 1.400,00
B	MANUTENÇÃO AO EQUIPAMENTO SAMSUNG ML 3750 ND	4	R\$ 150,00	R\$ 600,00
C	RECARGA DO CARTUCHO DE TONER SAMSUNG MLT D305L	12	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00
			TOTAL	R\$ 4.400,00
			TOTAL GERAL	R\$ 13.935,00

[Handwritten signature]